DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 8519/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/3239/2022
PROTOCOLO	: 2160024
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCENCIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO ELETRÔNICO – SUPOSTAS IRREGULARIDADES – AMPLA COMPETITIVIDADE E ECONOMICIDADE DO CERTAME – PERDA DE OBJETO – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Eletrônico n.º 18/2022**, do **Município de Inocência**, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios, no valor estimado **R$ 1.079.193,15** (um milhão, setenta e nove mil, cento e noventa e três reais e quinze centavos).

A Divisão de Fiscalização solicitou medida cautelar para suspensão do pregão (peça 20). Este Relator indeferiu a solicitação, por entender que o certame foi competitivo e gerou economicidade, já que sete empresas participaram do pregão eletrônico e o orçamento estimado caiu na fase de lances para **R$ 837.594,28**.

O jurisdicionado foi intimado e após sua manifestação, a Divisão manteve a opinião sobre as irregularidades apontadas (peças 34-36 e 41).

Em manifestação derradeira, embora tenha comungado da opinião da equipe técnica, o Ministério Público de Contas considerou vencida a etapa de controle prévio, pugnando pelo arquivamento deste processo (peça 31).

É o Relatório. Passo a decidir.

Em exame final, constato que o Ministério Público de Contas opina pelo arquivamento deste processo de Controle Prévio e reanálise das irregularidades aqui apontadas em sede de Controle Posterior, através do processo **TC/6965/2022**.

Adoto a mesma posição do *Parquet*, posto que a fase preventiva já se esvaiu. Além disso, esta licitação teve a participação de sete empresas com o valor estimado caindo de **R$ 1.079.193,15** para **R$ 837.594,28** na fase de lances, indícios veementes de competitividade e economicidade. É, portanto, o caso de arquivamento destes autos.

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, em razão da perda de objeto, **DETERMINO o arquivamento** destes autos, *ex vi* do art. 152, II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 11 de novembro de 2022.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

JRA/2022-11